



**RESOLUÇÃO Nº 15 DE 20 DE AGOSTO DE 2020**

*Dispõe sobre a utilização das plataformas digitais no processo de aprendizagem, a frequência dos alunos e o exercício domiciliar durante a pandemia decorrente da COVID-19*

**CONSIDERANDO** o distanciamento social imposto pela pandemia instalada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a reconfiguração das práticas institucionais de ensino, assentadas no recurso às plataformas digitais de interação;

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de critérios e procedimentos específicos para a realização de exercícios domiciliares por alunos acometidos pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o quanto previsto no §3º, da do art. 47, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9394-96), na Portaria do CNE de número 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e na Resolução CONSUN-CONSEP número 12, de 17 de junho de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento para a frequência de alunos de todos os cursos de Graduação e Pós-Graduação sob a modalidade presencial, aplicável extraordinariamente enquanto vigorarem os efeitos da pandemia oriunda do Coronavírus.

**TÍTULO I**

**DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**

**Art. 2º** As aulas ministradas virtualmente deverão utilizar, necessariamente, a ferramenta institucional do Google Meet.

**Parágrafo único:** O uso excepcional de outra plataforma digital para a realização das aulas deve ser alvo de avaliação e deferimento pela Coordenação de Curso respectiva.



**Art. 3º** As aulas a que se refere o artigo anterior deverão ser gravadas e postadas pelo professor no Google *Classroom*, tornando-se acessíveis, assim, aos alunos matriculados no componente curricular respectivo.

## TÍTULO II DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS

**Art. 4º** Os componentes curriculares cujas aulas forem realizadas integralmente sob o formato virtual, com o amparo das plataformas digitais do Google Classroom e do Google Meet, não se submeterão ao registro da frequência dos alunos neles matriculados na caderneta eletrônica respectiva, estando suspensa, conseqüentemente, a reprovação por ausência.

**Art. 5º** Os componentes curriculares cujas aulas forem realizadas, integralmente, sob o formato presencial, retomarão o registro de frequência dos alunos, mantida a exigência da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), normatizada em nível nacional e institucional.

## TÍTULO II DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

**Art. 6º** O regime de exercício domiciliar previsto na presente resolução é complementar à Resolução CONSUN-CONSEP nº 12/2016, e se destina a contemplar, no período atrelado aos efeitos da pandemia ocasionada pela COVID-19 os seguintes casos:

- I - Alunos que tenham sido diagnosticados com COVID-19;
- II - Alunos que vivam com pessoas diagnosticadas com COVID-19.

**Art. 7º** O exercício domiciliar deverá ser requerido pelo aluno mediante pedido escrito, na Central de Relacionamento com o Aluno (CRA), presencial ou virtualmente, o qual será encaminhado à Coordenação de Curso respectiva, que deliberará a respeito do pedido formulado.

§1º O requerimento de exercício domiciliar deve ser subsidiado com o relatório médico pertinente ou documento equivalente, sob pena de indeferimento sumário.

§2º O exercício domiciliar deferido pela Coordenação de Curso permitirá o afastamento do aluno pelo período de 15 (quinze) dias.

§3º O prazo referido no parágrafo anterior pode ser prorrogado, mediante deliberação escrita da Coordenação do Curso, em pedido complementar formulado pelo aluno.



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§4º Se, na hipótese do parágrafo anterior, o período de afastamento pleiteado comprometer o desenvolvimento acadêmico do aluno, a Coordenação do Curso deverá indeferir o pedido e orientar o aluno a formular a solicitação de trancamento da disciplina, ainda que fora do prazo previsto no calendário acadêmico. Neste caso, a Coordenação do Curso deverá auxiliar o aluno na condução do pedido junto à Secretaria Geral de Cursos.

**Art. 8º** Os alunos que integram grupo de risco ou que convivem com pessoas que integrem grupo de risco, se matriculados em componentes curriculares desenvolvidos integralmente no formato presencial, acaso decidam por não participar dos encontros respectivos, deverão pleitear o trancamento da disciplina, dada a impossibilidade de previsão de sua adesão às aulas desenvolvidas, sob pena de reprovação por ausência.

**Art. 9º** Aplica-se, subsidiariamente, a normatização a respeito do exercício domiciliar prevista na Resolução CONSUN-CONSEP nº 12 de 17 de junho de 2016.

**Art. 10** Situações excepcionais, não previstas pela presente resolução, serão decididas pela Coordenação de Curso, em decisão convalidada pela Pró-Reitoria de Graduação ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a depender da condição acadêmica do aluno.

**Art. 11** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Salvador, 20 de agosto de 2020.

**Prof.ª Dr.ª Silvana Sá de Carvalho**  
**Presidente do Conselho Universitário**  
**Reitora da UCSAL**

